

**Regulamento de Funcionamento da Unidade de
Monitorização de Indicadores em Saúde da Escola
Superior de Saúde de Santarém (UMIS)**

Elaborado e aprovado em /10/2017

O Coordenador da UMIS



Homologado pela Diretora em 25/10/2017



Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Barroso Silva

(Professora Coordenadora)

SANTARÉM

2017

Artigo 1 – Caracterização da Unidade de Monitorização de Indicadores em Saúde

A missão e as atribuições da Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS), previstas nos seus estatutos (Artigos 1º e 2º), dispõe de uma Unidade que monitorize os determinantes de saúde na população residente, na área geográfica abrangida pela rede. A UMIS desenvolve a sua atividade no âmbito da investigação e da extensão à comunidade em articulação estreita com o ensino, através dos projetos específicos, já em curso ou em fase de planeamento.

Artigo 2 – Objetivos da Unidade de Monitorização de Indicadores em Saúde

Os objetivos suportam as duas orientações para o desenvolvimento do trabalho no âmbito da UMIS, previstas no artigo precedente.

Artigo 3 - Dos projetos

1. Procura-se uma adequada interação entre os estudos de carácter académico e os de investigação aplicada, tanto no âmbito individual como institucional, com relevância para a transferibilidade em tempo útil para as organizações educativas e prestadoras de cuidados de saúde, que apresentem à Escola necessidades concretas.
2. Releva desta orientação a relação entre a investigação, a extensão à comunidade e o ensino, como dimensões da missão da Escola.

Artigo 4 – Membros da UMIS

1. São membros efetivos da UMIS, os professores que desenvolvam atividade nos domínios enunciados nos objetivos da Unidade e que preencham uma das seguintes condições:
 - a. - Sendo professores da Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS), manifestem o desejo de ingressar na UMIS sendo a admissão aprovada pela Diretora, sob proposta do Coordenador da Unidade;
 - b. - Tendo requerido a admissão na UMIS, esta seja aprovada pela Diretora sob proposta do Coordenador da UMIS;

- c. - Tendo sido convidados pela Diretora ou pelo Coordenador da Unidade, aceitem ingressar na UMIS.
2. São membros associados da UMIS os mestres, licenciados e outras personalidades de reconhecido mérito técnico ou científico que desenvolvam atividades nos domínios de trabalho da Unidade que e preencham uma das seguintes condições:
 - a. - Sendo estudantes e ou enfermeiros cooperantes da ESSS, manifestem o desejo de ingressar na UMIS, sendo a admissão aprovada pela Diretora sob proposta do coordenador da Unidade;
 - b. - Tendo requerido a admissão na UMIS, seja esta aprovada pela Diretora sob proposta do coordenador da Unidade;
 - c. - Tendo sido convidados pelo Coordenador da unidade ou pela Diretora, aceitem ingressar na UMIS.
3. São membros colaboradores da UMIS todos aqueles que, não gozando do estatuto de membros efetivos ou associados, desenvolvam atividades nos domínios enunciados nos objetivos da Unidade e que preencham uma das seguintes condições:
 - a. - Sendo professores, estudantes ou enfermeiros cooperantes da ESSS, manifestem o desejo de ingressar na UMIS e cuja admissão seja aprovada pela Diretora sob proposta do Coordenador da Unidade;
 - b. - Tendo requerido a admissão na UMIS, seja esta aprovado pela Diretora sob proposta do Coordenador da Unidade;
 - c. - Tendo sido convidados pelo Coordenador da UMIS e/ou pela Diretora, aceitem ingressar na UMIS.
4. São membros institucionais da UMIS, as organizações que desenvolvam atividade nos domínios da Enfermagem, da Saúde e da Educação e que, pretendendo colaborar nas atividades da UMIS, requeiram a admissão e esta seja aprovada pela Diretora sob proposta do Coordenador da Unidade.
5. O processo de admissão como membro da UMIS, caracterizado documento Admissão de Membros, é suportado no preenchimento de uma ficha de admissão identificada como Modelo 116.

Artigo 5 – Qualidade de membro

1. Perdem a qualidade de membro:
 - a) Os que assim o desejem e o exprimam por carta dirigida à Diretora;

- b) Os que, na sequência de dois relatórios anuais, não desenvolvam, de modo continuado, qualquer atividade relevante em termos dos objetivos da UMIS ou violem os princípios subjacentes à constituição da Unidade.

Artigo 6 – Coordenação da UMIS

1. O coordenador da UMIS é designado pela diretora da ESSS, de entre os investigadores da escola, com qualificação académica de pelo menos o grau de doutor.
2. O coordenador da UMIS é coadjuvado por cocoordenador a designar pela Diretora da ESSS, sob proposta do primeiro, de entre os membros da UMIS com doutoramento há pelo menos 2 anos.
3. São competências do coordenador da UMIS
 - a. Representar a Unidade de Monitorização de Indicadores de Saúde, no domínio da atividade científica e, no âmbito dos projetos de extensão à comunidade, perante a Diretora e perante o exterior;
 - i. Nomeadamente com os *stakeholders* envolvidos e no concreto com as Unidades de Investigação, promovendo o trabalho em rede;
 - b. Elaborar e submeter à apreciação pelo Conselho Técnico-científico e aprovação pela Diretora da Escola, o plano de atividades da unidade, nos domínios da investigação e dos projetos de extensão à comunidade, no que respeita à dimensão técnico-científica dos mesmos;
 - c. Identificar interna e externamente propostas de novos projetos a integrar na UMIS, promovendo a consolidação da investigação na ESSS;
 - d. Elaborar e submeter à apreciação pelo Conselho Técnico-científico e à aprovação da Diretora da Escola, o relatório anual da UMIS, podendo ocorrer a elaboração de relatórios de progresso e parcelares, por projeto em desenvolvimento;
 - e. Assegurar a comunicação interna e externa, de acordo com fluxograma em anexo
 - f. Orientar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos monitores de investigação, sempre e no período em que os mesmos exerçam atividade enquadrada nos projetos aprovados;
 - g. Coordenar e monitorizar o desenvolvimento dos projetos que em cada ano civil, integrem a UMIS;
 - h. Desenvolver as atividades que lhe sejam delegadas ou solicitadas pela Diretora, excluindo-se destas as correspondentes à gestão financeira dos projetos.

Artigo 7 - Articulação com o Conselho Técnico-Científico

A UMIS, articula-se através do coordenador nas matérias que estatutária e legalmente se enquadrem nas competências do Conselho Técnico Científico, ou naquelas em que o próprio considere oportuno submeter ao órgão, bem como as que decorram de orientações específicas da Diretora da ESSS.

Artigo 8 – Divulgação de Resultados

A UMIS dispõe de uma Newsletter e de um *microsite* alojado no domínio da ESSS, assegurando a comunicação interna e externa das atividades desenvolvidas, bem como dos resultados decorrentes das mesmas.

Artigo 9 – Disposições finais

Todos os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Diretora da ESSS, que sobre os mesmos emitirá decisão.

